DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1600/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19397/2014
PROTOCOLO	: 1465230
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: JOAO BATISTA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 04/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de tomadas de preços e a formalização contratual atendem os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 001/2013, a formalização do contrato Administrativo nº 04/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Câmara Municipal de Anastácio MS e a empresa Gomes & Azevedo Ltda. EPP. Visando à execução, pela contratada da construção do novo Plenário da Câmara Municipal de Anastácio/MS.

Encaminhado os documentos, a DEAMA (ANA-DEAMA-14456/2014 – f. 147/149) constatou que o presente processo se encontra regular no que se refere as etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (PAR-MPC.3DR.JAC/SUBSTITUTO-3266/2015 – f.312).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 001/2013, a formalização do contrato Administrativo nº 04/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Câmara Municipal de Anastácio MS e a empresa Gomes & Azevedo Ltda-EPP.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, publicação do resultado do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico ou jurídico, previsão orçamentária ,Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.3, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 04/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o Extrato do Contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº. 001/2013 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 04/2013 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Tomada de Preço nº 001/2013 e da formalização do Contrato nº 04/2013 celebrado entre a Câmara Municipal de Anastácio e a Empresa Gomes & Azevedo Ltda.-EPP de acordo com o previsto nas Lei 8.666/93 e atendendo as determinações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 35/2011.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Com o relator

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 13, de 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, tomada de preço nº 001/2013 e da formalização do contrato de obra nº 004/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Anastácio e a empresa Gomes & Azevedo Ltda. - EPP, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente – Jerson Domingos, Relator - Ronaldo Chadid, José Ricardo Pereira Cabral, bem como o representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 11 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator